

**LEI Nº 4001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Publicado no Diário Oficial nº 6192, de 18/10/2022.

**Altera a Lei Estadual nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, e adota outra providência.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 09, de 26 de maio de 2022, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....  
§1º *As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais oriundos de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, bem assim de outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia.*

§2º *As unidades habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimento verticais e/ou horizontais.*

.....  
.....  
Art. 2º *Constituem encargos da doação os gravames definidos na legislação que regula o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, bem assim outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia.*

.....  
.....  
Art. 3º *Os imóveis objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, assim como de outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia, para efeito de segregação patrimonial e contábil, não podendo:*

*I - integrar o ativo patrimonial da instituição gerenciadora nem dos agentes operadores de programas de apoio à produção de moradia;*

.....  
..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às chamadas públicas em execução.

Art. 3º Revogam-se a alínea “d” do inciso VIII e o §3º do art. 1º da Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2022;  
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

**Deputado ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente